



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
(Processo Administrativo nº 038/2026)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de NANUQUE/MG, à Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.224.936/0001-76, isenta de Inscrição Estadual, torna público que fará realizar o **PROCESSO Nº 038/2026, na Modalidade DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2026**, do tipo: “**MENOR PREÇO LOTE**”. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 015/2023. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. O procedimento licitatório será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 25/08/2026 às 18 h: 00min do dia 08/09/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h: 00min do Dia 09/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no presente Edital Convocatório, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registrados, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>; “**Acesso Identificado**”, objetivando o credenciamento ao sistema. O Edital Convocatório e seus Anexos estará disponível gratuitamente na página oficial da Câmara Municipal de Nanuque: <https://camarananuque.mg.gov.br/> ou no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação na compra de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2 – A contratação ocorrerá em item/ lote único, conforme tabela constante no termo de referência anexo.

1.3 – Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos que forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global estimado desta contratação será de R\$46.715,76 (quarenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos) em lote único, incluídos despesas de entrega dentro do município, indicado pelo contratante.

2.2. Nos termos das regulamentações vigentes do art. 23 da lei 14.133/21, para aquisição dos produtos objetos desta licitação, para refletir a realidade regional, foram feitas pesquisas de preços no comércio local nos dias 23 de junho e 14 de julho deste ano, apurando valores médios conforme descrito no termo de referência que é parte integrante deste processo.

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028
CNPJ: 21.224.936/0001-76
E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - c.1) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c.2) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c.3) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c.4) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c.5) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - c.6) Em consórcio, diante da avaliação de oportunidade e conveniência do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.

3.2 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o envio de sua proposta por meio da Plataforma de Licitações – Licitar Digital Link: www.licitardigital.com.br, devendo os fornecedores se atentar às regras previstas neste chamamento público bem como às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Os interessados ao se credenciar na plataforma da Licitar Digital: Plataforma de Licitações poderá obter maiores informações na página <https://licitar.digital/> podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da plataforma ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

4.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.5 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.6 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.7 – Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.8 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

4.9 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11 – Uma vez enviada a proposta os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.12 – O fornecedor deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso. O não envio de declaração de enquadramento ou outro documento hábil, apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5– JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

5.1 – Encerrado o prazo de recebimento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Contratante, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Contratante.

5.4 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

5.6 – Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, quando for o caso. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Contratante;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços até então mais bem classificada que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8.1 – Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste aviso de contratação direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

b) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Contratante.

c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Contratante, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei

5.8.2 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.3 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

5.8.4 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 – Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste aviso de contratação direta serão os seguintes:

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;

c.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Contratante, sob pena de inabilitação.

6.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 – O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7 – Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

6.8 – No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

6.9 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.11 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 – O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Contratante poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4 – O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante.

7.5 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6 – O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este aviso de contratação direta se for o caso.

7.7 – A execução se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras descrevendo os produtos e as quantidades a serem entregues, cabendo ao fornecedor providenciar a respectiva execução em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sem nenhum custo para o PODER LEGISLATIVO. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo do fornecedor.

8 - SANÇÕES

8.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1) Advertência pela falta da alínea “a” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “B” a “K”;
 - 8.2.3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Contratante Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas “B” a “F” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Contratante Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “G” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Contratante Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 – A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante pública.
- 8.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Contratante pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Contratante Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Contratante Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

9.1 – O procedimento será divulgado na imprensa oficial do órgão contratante que conterá os requisitos mínimos de publicidade.

9.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (Procedimento Fracassado), a Contratante poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, diretamente com o fornecedor;

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 – As providências dos subitens “A” e “B” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Contratante na respectiva notificação;

9.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Contratante.

9.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada com comunicação formal do ato.

9.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

9.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 – Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 – O foro da cidade de Nanuque/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente edital.

10 – DOS ANEXOS DO EDITAL

10.1 Seguem anexos ao presente edital como parte integrante do mesmo:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE;

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028

CNPJ: 21.224.936/0001-76

E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO.
ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

Nanuque /MG, 17 de agosto 2026

Joselício Santos Medina
Presidente Mesa Diretora
Câmara Municipal de Nanuque

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA / VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

1 – DO OBJETO

1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nanuque/MG, conforme descrição abaixo.

1. – DA JUSTIFICATIVA

2.1– A Câmara Municipal de Nanuque necessita de aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Nanuque. A aquisição por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2. – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global estimado desta contratação será de R\$46.715,76 (quarenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos) em lote único, incluídos despesas de entrega dentro do município, indicado pelo contratante.

2.2. Nos termos das regulamentações vigentes do art. 23 da lei 14.133/21, para aquisição dos produtos abaixo listados, para refletir a realidade regional, foram feitas pesquisas de preços no comercio local nos dias 23 de junho e 14 de julho deste ano, apurando valores médios descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
------	-----------------------------	-------------------------	-------	-------------------------	-------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

01	Achocolatado em pó, instantâneo vitaminado. Deverá ser obtido de matérias primas são e limpas isento de matérias terrosas e parasitas. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio. Ingredientes: Açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não contém glúten – embalagem de 400gramas.	Unid.	48	R\$12,53	R\$601,44
02	Açúcar cristal de 1ª qualidade empacotado em embalagem de 5kg, com informações na embalagem, conforme legislação em vigor.	Unid	72	R\$18,16	R\$1.307,52
03	Adoçante dietético líquido, em frasco com, no mínimo, 100 (cem) mililitros, em embalagem com os dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade do produto.	Unid.	12	R\$8,59	R\$103,08
04	Biscoito Cream Craker, em embalagem de 350g, deverá ser obtido de matérias primas são e limpas. Serão rejeitados biscoitos malcozido e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiços – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados.	Unid.	72	R\$6,92	R\$498,24
05	Biscoito em maisena, em embalagem de 350g, deverá ser obtido de matérias primas são e limpas. Serão rejeitados biscoitos malcozido, queimado e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiços – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados.	Unid.	72	R\$7,08	R\$509,76
06	Café moído e torrado tradicional, embalagem de 500g, de 1ª qualidade, com selo de pureza ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde, embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	Unid	480	R\$34,10	R\$16.368,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

07	Chá em sachê, embalagem de 10g, contendo 10 saquinhos cada, sabor verde.	Unid.	36	R\$8,09	R\$291,24
08	Chá em sachê, embalagem de 10g, contendo 10 saquinhos cada, sabor hortelã.	Unid.	24	R\$5,28	R\$126,72
09	Chá em sachê, embalagem de 10g, contendo 10 saquinhos cada, sabor capim-cidreira.	Unid.	24	R\$5,28	R\$126,72
10	Chá em sachê, embalagem de 10g, contendo 10 saquinhos cada, sabor camomila.	Unid.	24	R\$5,28	R\$126,72
11	Coador de algodão para café, diâmetro 100mm, parte superior que envolve o mesmo e suporte em metal, embalagem contendo 1 unidade.	Unid.	48	R\$5,29	R\$253,92
12	Erva doce, de 1ª qualidade, embalagem de 90g.	Unid.	288	R\$13,94	R\$4.014,72
13	Leite UHT integral, embalagem 1 litro, 3% de gordura	Unid.	432	R\$6,45	R\$2.786,40
14	Manteiga de 1ª qualidade, com sal, embalagem de 500g.	Unid.	144	R\$23,62	R\$3.401,28
15	Ovos de galinha, graúdos, inteiros e não contendo nenhuma imperfeição, cartela contendo 30 unidades.	Unid.	96	R\$19,59	R\$1.880,64
16	Refresco em pó, com embalagem de 25g, sabor uva.	Unid.	200	R\$1,48	R\$296,00
17	Refresco em pó, com embalagem de 25g, sabor laranja.	Unid.	200	R\$1,48	R\$296,00
18	Refresco em pó, com embalagem de 25g, sabor limão.	Unid.	100	R\$1,48	R\$148,00
19	Refresco em pó, com embalagem de 25g, sabor maracujá.	Unid.	100	R\$1,48	R\$148,00
20	Refrigerante de 1ª linha, embalagem com 2 litros, Guaraná.	Unid.	144	R\$9,19	R\$1.323,36



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

21	Refrigerante de 1ª linha, embalagem com 2 litros, Cola.	Unid.	192	R\$11,22	R\$2.254,24
22	Refrigerante de 1ª linha, zero adição de açúcares, embalagem com 2 litros, Cola.	Unid.	96	R\$11,22	R\$1.077,12
23	Refrigerante levemente gaseificado, zero adição de açúcares, embalagem com 1.5 litros, 2,5% de suco de limão em sua composição.	Unid.	144	R\$8,29	R\$1.173,76
24	Rosquinha de coco, em embalagem de 500g, deverá ser obtido de matérias primas são e limpas. Serão rejeitados biscoitos malcozido e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiços – embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados.	Unid.	60	R\$9,59	R\$575,40
25	Suco de uva 100% integral, embalagem 1.5 litros, ingredientes suco concentrado reconstituído de uva, vitamina C e aroma natural, sem conservantes e sem adição de açúcares.	Unid.	288	R\$24,59	R\$7.081,92
26	Sal marinho, refinado e iodado, tipo 1, de primeira qualidade, cor branca, livre de impurezas, sujidades ou umidade excessiva. Embalagem primaria plástica resistente e atóxica de 1kg, contendo rotulagem conforme legislação vigente (MAPA/ANVISA), lote, data de fabricação e validade.	Unid.	12	R\$2,13	R\$25,56
TOTAL ESTIMADO					R\$46.715,76

3 – PROPOSTA

3.1 – A proposta a ser elaborada pelo fornecedor compreenderá a descrição do Gêneros Alimentícios ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências legais previstas em lei.

3.2 – O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 – MEDIDAS ACAUTELADORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

4.1 – Consoante o artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Contratante poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5 – AMOSTRA OU LAUDO TÉCNICO/LAUDO TÉCNICO

5.1 – A apresentação de amostra ou laudo técnico deverá ser exigida quando estritamente necessária prevista no edital e somente ao licitante que estiver provisoriamente em primeiro lugar após o encerramento do rito processual.

5.2 – Quando houver a solicitação de amostra ou laudo técnico, deverá ser informado o prazo para o envio, sendo verificados os parâmetros de avaliação e testes. Deverá ser ofertado aos licitantes o acompanhamento dos testes e decidir posteriormente se a amostra ou laudo técnico contará como quantitativo entregue ou não.

6 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1 – O local de entrega dos materiais será o constante na Ordem de Compra/ Ordem de Serviços, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução.

6.2 - O prazo de entrega não deverá ser superior a 03 (três) dias úteis.

7 – GARANTIA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

7.1 – A garantia de materiais será de no mínimo 01 ano, exceto quando o fabricante determinar período divergente.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2 – Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.3.1 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os Gêneros Alimentícios com avarias ou defeitos;

8.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5 – Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.8 – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

9 – OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

- 9.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 – DOS PRAZOS

- 10.1 – Os prazos das aquisições serão pelo período de 30 dias/meses.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 - O pagamento será efetuado pelo órgão contratante de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 30 dias a contar da entrega dos produtos.

12 – REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

- 12.1 – Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 4º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 12.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do IPCA-E.
- 12.3 – Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 - O pagamento será efetuado de forma depósito bancário pela Câmara de vereadores de Nanuque, de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe.

14 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas, estão consignados no orçamento próprio do Poder Legislativo, compatível com o objeto, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21.

15 – DO JULGAMENTO

- 15.1 – O Julgamento será MENOR PREÇO UNITÁRIO/POR LOTE

16 – DA APLICABILIDADE DAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR N 123/2006

- 16.1 – Para seleção da proposta para a Contratante deverá ser observado o disposto na LC nº 123/2006, inclusive com a prioridade e exclusividade de contratação dessas empresas, de modo a



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

desenvolver mercados econômicos, gerar renda e sustentabilidade, eis que se trata de uma lei estritamente de cunho social, desde que o valor estimado se enquadre nesta condição.

16.2 – No caso de serviços continuados como este, deverá ser observado apenas o primeiro ano de vigência do contrato, sem a necessidade de computar eventuais prorrogações.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – Compete à Câmara Municipal de Nanuque.

18 – DO RESPONSÁVEL

18.1 - Declaramos que somos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao objeto previsto na cláusula primeira deste termo. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe a legislação vigente bem como ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da lei 14.133/21.

Nanuque-MG, 03 de agosto de 2026.

Joselício Santos Medina
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG

Atenção: Agente de Contratação(a) e Equipe de Apoio

Ref.: PROC 038/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2026

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento dos itens previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

....., de de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG

Atenção: Agente de Contratação(a) e Equipe de Apoio

Ref.: PROC 038/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2026

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador da carteira de identidade
nº..... e do CPF nº....., declara para fins do disposto no
inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()¹.

..... de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG

Atenção: Agente de Contratação(a) e Equipe de Apoio

Ref.: PROC 038/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

..... de de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG

Atenção: Agente de Contratação(a) e Equipe de Apoio

Ref.: PROC 038/2026 – DISPENSA ELETRONICA nº 002/2026

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ
Nº....., POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº.....,
DECLARA NÃO TER RECEBIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG, SANÇÃO DE
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO, EM QUALQUER ENTE FEDERATIVO, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

..... de de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG
Atenção: Agente de Contratação(a) e Equipe de Apoio
Ref.: : PROC 038/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº,
....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE
CERTAME LICITATÓRIO DE DISPENÇA ELETRONICA nº 002/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NANUQUE –MG.

..... de de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG

Atenção: Agente de Contratação(a) e Equipe de Apoio

Ref.: : PROC 038/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2026

....., inscrita no CNPJ nº
.....sediada na....., por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr....., portador da cédula de
identidade nº....., expedida pelo, inscrito (a) no CPF sob
nº....., declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial,
econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com
agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do
contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau.

..... de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

ANEXO VIII
CONTRATO Nº/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAIS FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE E
A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 21.224.936/0001-76, estabelecido na Av. Geraldo Romano, 231, centro, Nanuque/MG, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr., inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo nº 038 de **DISPENSA ELETRONICA nº 002/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nanuque/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

A presente contratação será executada na forma de Serviço, segundo o disposto art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133.

Parágrafo Único O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Preço Total

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028
CNPJ: 21.224.936/0001-76
E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo Setor de Patrimonio da Câmara Municipal de Nanuque.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão ser entregues mediante Requisição de Material do setor requisitante da Câmara Municipal de Nanuque.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo do(a) Setor de Patrimonio da Câmara Municipal de Nanuque.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 5 - Recursos Não Vinculados de Impostos
33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de
- f) Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39860-000 Tel.: (33)4042-0028
CNPJ: 21.224.936/0001-76
E-mail: comprascmnanuque@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nanuque, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025 – 2028

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nanuque, .. de de 2026.

.....

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

Contratante